



**INDICAÇÃO CME Nº 01/2000, APROVADA EM 04/07/2000 \***

**Assunto:** Fixa normas para Educação de Jovens e Adultos

**Interessado:** Conselho Municipal de Educação

**Relatores:** Antonio Leite Neto

Odinir Furlani

Olga Maria Salati Marcondes de Moraes

Vânia Regina Boschetti

Wanderlei Acca

**Processo CME nº 01/2000**

## **1. Relatório**

### **1.1 Introdução**

Sorocaba possui uma clientela significativa de jovens e adultos que, por várias razões, não pode fazer ou dar continuidade ao curso fundamental ou médio. Dentro dessa clientela existe um subgrupo que enfrenta dificuldade para freqüentar a escola regularmente, por motivos como: mudanças de turnos, local de trabalho ou residência e dificuldade de transporte, sem se esquecer a crise do desemprego que o país atravessa e a baixa remuneração que recebe o trabalhador.

Daí, a necessidade de que os sistemas de ensino ofereçam alternativas diferenciadas e adequadas às condições dessa clientela, incluindo entre os princípios que devem fundamentar o ensino, a valorização da experiência extra-escolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, previstas na Lei 9394/96 (art. 3º, IX, X e XI), que dispõe, no art. 37 § 1º: "Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e do trabalho, mediante cursos e exames". Ainda o artigo 87 da referida Lei, que institui a Década da Educação, reza, em seu parágrafo 3º: "Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá...

II. prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados".

Desde 1981, a rede estadual e posteriormente também as redes municipais, criaram centros de educação supletiva com cursos modulares, estruturados de forma flexível, de presença não obrigatória, para corrigir inadequações de modelos pedagógicos seletivos e pouco democráticos, que desconsideravam as necessidades de compatibilizar as condições sociais, estudo e trabalho, de significativos grupos de jovens e adultos.

Considerando a legislação emanada do CEE (Deliberação nº 9/99 e Indicação nº 9/99), ressaltem-se os seguintes pontos: orientação por procedimentos pedagógicos e administrativos que garantam a qualidade de ensino; existência de condições físicas e uso de metodologias diversificadas de ensino, de modo a permitir adequado atendimento individual; previsão de instrumentos de controle sobre a matrícula, processo de avaliação e tempo mínimo de certificação.

### **1.2 Das modalidades de atendimento**

#### **a) Modalidade presencial**

À semelhança do ensino regular, esta modalidade é organizada, na maioria das vezes, em blocos seriados semestrais, com alunos agrupados em classes, no mesmo espaço físico e com freqüência obrigatória no mesmo tempo. Há uma relação direta professor/aluno. A progressão é gradual e ocorre por etapas físicas para todos. A avaliação se dá no processo e a própria escola é responsável pela certificação final do curso. A despeito da flexibilidade na metodologia, esta é rígida e não leva em conta o ritmo e a competência do aluno para a aprendizagem.

#### **b) Ensino Modular**

O ensino modular oferece grande flexibilidade, pois essa metodologia pode ser aplicada tanto em cursos regulares como supletivos.

Nas classes de ensino supletivo, pode-se observar alunos com grande capacidade, inseridos numa estrutura que os obriga a acompanhar o mesmo ritmo daqueles que se situam na média da classe.

Sabe-se da fundamental diferença entre o ensino tradicional, que tem como ponto de referência o aluno médio e o ensino para a competência, idealizado para atender as diferenças individuais.

Com as normas baixadas pela Deliberação CEE Nº 9/99, é possível ajustar ao plano existente um ensino para a competência. Explicitando: nos programas tradicionais, o tempo é mantido constante, enquanto a aquisição varia. Em programas para a competência, o tempo é variável e a aquisição é constante. Os programas tradicionais colocam ênfase nas exigências de “entrada”, enquanto os programas para a competência colocam ênfase nas exigências de “saída”. Em programas para competência, os objetivos são necessariamente explícitos e comunicados aos alunos.

Basicamente, utilizam-se módulos instrucionais (unidades de estudo), que são definidos como conjuntos das atividades de aprendizagem compostas de justificativa, objetivos, pré-requisitos, pré-avaliação, alternativas de aprendizagem, pós-avaliação e recuperação, planejadas para facilitar a aquisição e demonstração, pelo aluno, de um objetivo ou conjunto de objetivos.

Os módulos operacionalizam, com mais viabilidade, o processo de autodidaxia do aluno.

### **1.3. Recursos**

Para implantação de nova unidade de atendimento à Educação de Jovens e Adultos é imprescindível contar-se com recursos adequados, principalmente ao adotar-se o ensino modular.

Ambas as escolas municipais que atendem a esse ensino estão em condições de oferecer estrutura adequada, ou seja: sala própria para recursos audiovisuais, salas de aula para atendimento individualizado ou em grupo, quadro de pessoal para atendimento burocrático, recursos didáticos indispensáveis, tais como TV, vídeo, computadores/internet, mapas, pranchas, livros, apostilas, etc.

### **1.4. Viabilidade Financeira**

Supõe-se que a manutenção da Educação de Jovens e Adultos continue sendo feita pelo governo municipal.

Na hipótese de reestruturação dessa modalidade, consoante proposto nesta Indicação, parece possível realizá-la sem custos adicionais muito altos, a não ser com relação ao material, pois, ao adotar-se como alternativa o ensino modular, essa metodologia utilizará “módulos instrucionais”.

## **II. Conclusão:**

A Comissão considera que a Secretaria da Educação e Cultura de Sorocaba deve reorganizar a Educação de Jovens e Adultos mantida pelo Município, nos moldes da Lei nº 9394/96- LDB, adotando presença flexível, de modo a oferecer alternativas adequadas às condições dessa clientela.

Sugere-se um modelo de carga horária concentrada em uma ou duas disciplinas (com presença obrigatória e avaliação imediata do processo), em sistema de rodízio, obedecendo a um cronograma que possibilite ministrar esses conteúdos sistematicamente. Ao aluno será garantida a oportunidade de refazer o programa em caso de insucesso.

Com relação ao importante aspecto da socialização, sugere-se, para minimizar o problema, a criação de salas de estudo, vídeo e biblioteca, onde grupos de alunos poderão se reunir sob a orientação de professores.

As mudanças previstas nesta Indicação serão estabelecidas de modo mais eficaz ao se instituir uma coordenação de programas e avaliação, incumbida de elaborar a proposta político-pedagógica para essa modalidade de ensino.

Com base nas diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, essa coordenadoria organizará as diferentes metodologias, programas, estratégias, avaliação parcial e final,

classificação, reclassificação e avanço de estudos, sempre com vistas a um ensino para a competência, ou seja, planejar, programar e acompanhar o processo ensino/aprendizagem.

Nessa organização, devem ser levados em conta os princípios de valorização da experiência extra-escolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (IX, X, XI, art. 3º Lei nº 9394/96) e notadamente as orientações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

A Comissão submete ao Colegiado a presente Indicação.

### **III. Decisão das Câmaras**

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio adotam como sua Indicação o voto dos relatores.

Presentes os Conselheiros: Carlos Ernesto Urquiza, Fernanda de Camargo Pires, José Carlos Florenzano, Maria Armida Baddini de Menezes, Maria Regina Salmi de Andrade, Mário Antonio de Almeida Pellegrini, Odinir Furlani, Olga Maria Salati Marcondes de Moraes, Valdelice Borghi Ferreira, Vânia Regina Boschetti, Wanderlei Acca, Zulmira Antonia Gonçalves Bueno.

### **Deliberação Plenária:**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala do Plenário, em 4 de julho de 2000.

**Valdelice Borghi Ferreira**

**Presidente do CME**

***\*PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA EM 15/12/2000***

***Ver Deliberação CME nº 02/2009 e Indicação CME nº 02/2009***